



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

PROJETO DE LEI 048/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
27/09/18

DATA 27/09/18
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Aquisição de Equipamentos Rodoviários, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à Pavimentação de vias urbanas no Município de Manguoeirinha, aquisição de equipamentos rodoviários e Infraestrutura de barracões do Parque Industrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

LEANDRO DORINI

Prefeito Municipal em exercício

Recd em 27/09/18
Assinatura de José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/10/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

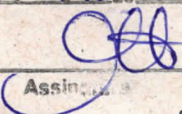
APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/10/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 24/09/18 às 06 h 36 min


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

O Financiamento à Infraestrutura para barações, incubadoras e pavimentação e vias e Aquisição de Equipamentos Rodoviários para manutenção das estradas rurais, oriundo de empréstimo realizado através da Caixa Econômica Federal, justifica-se pela necessidade de expansão urbana e rural, bem como conservação, manutenção e implantação de infraestrutura no município de Mangueira, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, Plano de Governo e legislação vigente, assegurando a supremacia do interesse público social, através das ações descritas a seguir:

1. Pavimentação de vias e acessos, calçamento e pavimentação asfáltica construindo novas vias em asfalto e/ou paralelo e recapeamento de vias já pavimentadas, quando for necessário, em diversos bairros do município e novo parque industrial.

2. Construção, reforma e aquisição de infraestrutura e equipamentos, para a implantação de novas indústrias no parque industrial, favorecendo e promovendo políticas de desenvolvimento social, sendo que este recurso será usado para sanar parte desse problema, contudo, por meio deste investimento o município irá ampliar, melhorar e modernizar a geração de empregos e desenvolvimento.

Tais investimentos permitirão o desenvolvimento industrial do Município e infraestrutura necessária ao novo parque industrial.

Os investimentos em infraestrutura é uma ação do governo Municipal que trás inúmeros benefícios para população direta e indiretamente. Novos investimentos que criem um ambiente apropriado para atração de novas empresas, empregos e consequentemente aumento de receita para o município se faz extremamente necessário na atual conjuntura visando aumento da competitividade local.

Segue em anexo cópia da proposta de assessoria e dos termos e condições gerais de financiamento de longo prazo, sendo o valor total de até 7.000,000,00 (sete milhões de reais), com carência de 12 (doze) meses, prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses, com taxa de juros em 5,0% (cinco por cento), ao ano.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores em REGIME DE URGÊNCIA, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal em exercício

**PROPOSTA DE ASSESSORIA E
DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS
DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO**

FINISA – Setor Público

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR

06/09/2018

PONTA GROSSA/PR

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinadas à realização de operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como da obtenção pelo Município de Manguinhos/PR, de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

TOMADOR	Município de Manguinhos/PR
CNPJ	77.774.867/0001-29
PREFEITO	Elidio Zimerman de Moraes
ENDEREÇO E TELEFONE	Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro (46) 3243-8085
e-mail:	planejamento@manguinhos.pr.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	Elidio Zimerman de Moraes – Prefeito Municipal
ENDEREÇO E TELEFONE	Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro (46) 3243-8085
e-mail	planejamento@manguinhos.pr.gov.br
PROJETO/AÇÃO	Pavimentação de vias urbanas do Município de Manguinhos; Aquisição de equipamentos rodoviários.
QUADRO DE USOS E FONTES - QUF	Não se aplica.
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Manguinhos/PR
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro - Despesas de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	- Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público. - Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações: - Em função de Resoluções do CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento

	público; - Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação; Outras a critério da CAIXA.
DESPESAS DE CAPITAL	Investimentos – classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas, que não seja de caráter comercial ou financeiro, de acordo com a Lei nº 4.320/64; Inversões Financeiras – são as dotações destinadas a: (a) aquisições de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; (c) constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, de acordo com a Lei nº 4.320/64; Transferências de Capital – são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública, conforme a Lei nº 4.320/64;
PROIBIÇÕES CAIXA	Financiar despesas correntes Refinanciar dívida contraídas junto a outras instituições, exceto as contraídas junto à CAIXA. Despesas de Capitais pagas com recursos de financiamentos, ou com outros recursos (sob qualquer título) que não do Tomador. - Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.
CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise da operação de crédito, tais como: - obter autorização do BACEN, via Correio BACEN, quanto ao limite de endividamento global do setor público (FILA CADIP), ou autorização de contratação extra-limite do órgão gestor responsável pelo enquadramento da operação, por habilitação ou seleção; - obter o enquadramento e habilitação do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; - obter avaliação favorável nas análises de viabilidade técnica, nela incluídas as de Engenharia e Socioambiental [caso esteja enquadrado na modalidade Infraestrutura e/ou Saneamento], Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre

- outras, por parte da CAIXA.
- IV.obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento;
 - V.obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA;
 - VI.não apresentar restrição cadastral, inclusive por parte do garantidor e Agente Promotor;
 - VII.ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso;
 - VIII.os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital;
 - IX.negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas;
 - X.a proposta deve atender aos seguintes requisitos:
 - a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA;
 - b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA;
 - c) Disponibilidade orçamentária;
 - d) Análise do Plano de Investimento.
 - XI.apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente;
 - XII.estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito;
 - XIII.não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;
 - ✓ Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação;
 - XIV.não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito;
 - XV.ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitará todos os recursos do financiamento, a cada desembolso;

Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS

MOEDA	Real		
VALORES	Valor do Financiamento	R\$ 7.000.000,00	
	Valor da Contrapartida (se aplicável)	R\$ 0,00	
	Valor Total dos Investimentos	R\$ 7.000.000,00	
PRAZOS	Prazo de Carência	12 meses	
	Prazo de Amortização	108 meses	
	Prazo Total	120 meses	
GARANTIA	FPM		
JUROS	5,00% + CDI a.a.		
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC (com amortização mensal)		
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada no momento do primeiro desembolso.		
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal e regras da CAIXA que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.		
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de JUROS , devidos no DIA ELEITO estabelecido em contrato.		
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.		
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	ARRECADAÇÃO Quantidade de boletos mensais: 250,00 Tarifa média: 2,40 CONSIGNADO SGR: 6.056.075,67 Quantidade de contratos: 1.351 Inadimplência: 1,76% FUNDOS/DEMAIS INVESTIMENTOS Montante: 1.660.700,85 + 15.413,93		

	Tipo de aplicação: FIF PRATICO + Poupança Taxa de administração: 5% FOLHA DE PAGAMENTO Quantidade de servidores: 789 FUNDO A FUNDO Montante: 3.204.181,57	
--	---	--

OBRIGAÇÕES GERAIS	Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA	a)atender integralmente as condições de eficácia expressas no contrato de financiamento; b)apresentar à CAIXA cópia da publicação do extrato do contrato de financiamento, em veículo oficial de imprensa da sede do MUTUÁRIO; c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do MUTUÁRIO e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos PROJETOS/AÇÕES; d) apresentação, pelo MUTUÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM; e)comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; f) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA; g)comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUTUÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA; i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do MUTUÁRIO;

	j) inexistência de inscrição do MUTUÁRIO no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; k) Comprovação das despesas de capital, no orçamento do Proponente, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado; l) Apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela CAIXA; m) Pagamento, à CAIXA, de todas as comissões pré-contratuais.
CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA	a) mediante solicitação do MUTUÁRIO à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; b) atendimento aos itens d, f, g, h, i, j, k e n das "<u>Condições para desembolso da 1ª parcela</u>";
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA; V. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; VI. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA; VII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente; VIII. comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste CONTRATO; IX. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos PROJETOS/AÇÕES;

	X.a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA; XI.na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro CONTRATO firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido; XII.conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do MUTUÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; XIII.se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; XIV. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. Observação: Será devido pelo Mutuário, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.
TARIFAS E TAXAS CAIXA	Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação.
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente que possam, a critério CAIXA , tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou

AVISO LEGAL	compromisso, solicitação de oferta ou compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por essa adequadamente avaliada. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.
--------------------	---

CONFIDENCIALIDADE:

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES:

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas a CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

Fica desde já certo e ajustado que a CAIXA não realizará qualquer verificação independente destas informações, sendo certo, portanto, que a CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO:

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 30 dias contados a partir da data de seu aceite.

De acordo, em / /

Elidio Zimerman de Moraes

Prefeito do Município de Mangueirinha/PR

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Cargo/Função

De acordo, em / /

Assinatura do Representante Legal da CAIXA

Cargo/Função

TESTEMUNHA 1

Assinatura

CAIXA

TESTEMUNHA 2

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
ORÇAMENTO QUANTITATIVO-FINANCEIRO

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

TRECHO: PARQUE INDUSTRIAL.

BDI = 25,80%

LOCAL: QUADRO URBANO

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA - PR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
				UNIT.	
	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
1.1	Terraplanagem				-
1.2	Base e sub-base				-
1.3	Revestimento				-
1.4	Delimitação com meio fio em concreto				-
1.5	Sinalização				-
	Área total pavimentada	m2	28.848,00	93,00	2.682.864,00
					-
TOTAL (R\$)					2.682.864,00

FONTE TABELA DER SETEMBRO DE 2017.

MANGUEIRINHA - PR, SETEMBRO DE 2018.

JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS

ENGº CIVIL CREA PR 140.983/D

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SUBPROJETO :
PROTOCOLO :
ARQ Nº :
LOCAL :
BDI (%) :
DESCONTO (%) :



30,00%

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Município:	MANGUEIRINHA					SAM		
Projeto :	BARRACAO INDUSTRIAL					LOTE nº		
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU+BDI	QUANT		PM (R\$)	(R\$) - PM TOTAIS	
					UNIT			
1	ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS						9.252,16	
1.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA							
1.1.2	LIGACOES PROVISORIAS							
73960/1	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA OBRA.M3 - CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	UN		1,00	1.241,53		1.241,53	
1.2	BARRACAO DE OBRA							
74210/1	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M2		10,00	295,85		2.958,50	
1.3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO							
74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2		8,00	407,05		3.256,40	
PINI JUL/13- 2510.8.1.1	SERVIÇOS EXTRAS - ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS Ligação provisória de água para obra e instalação sanitária provisória, pequenas obras - instalação mínima	UN		1,00	1.795,73		1.795,73	
2	SERVICOS PRELIMINARES						4.122,00	
2.2	LOCACAO							
74077/3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M2		600,00	6,87		4.122,00	
3	MOVIMENTO DE TERRA						6.491,98	
3.1	ESCAVACAO MANUAL							
79517/1	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO - PROF. ATE 1,50 M	M3		18,04	219,58		3.961,22	
3.5	ATERRO MANUAL							
55635	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3		38,63	35,76		1.381,41	
73904/1	ATERRO APLIADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	M3		24,04	47,81		1.149,35	
5	FUNDACOES						19.603,63	
5.2	ESTACA TIPO BROCA							
74156/1	ESTACA A TRADO(BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA+20KG ACOM/3 MOLDADA IN - LOCO	M		387,50	50,59		19.603,63	

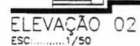
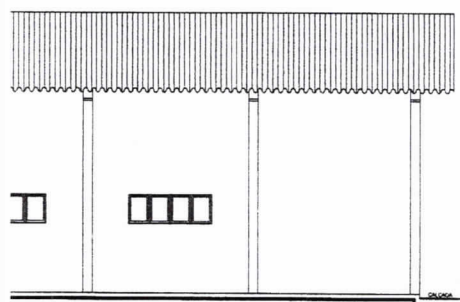
6	FORMAS								86.015,74
6.1	FORMAS PARA FUNDACOES								
74007/1	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPOVEITAMENTO 10 X.	M2				109,40	73,27		8.015,74
	SERVIÇOS EXTRAS - FORMAS ESTRUTURA EM CONCRETO PRE-FABRICADO (FUND+PILARES+TESOURAS+TERÇAS METALICAS) SEM COBERTURA	M2							
COTAÇÃO									
7	ARMADURAS								5.535,79
7.2	ARMACAO CA-50								
74254/2	ARMACAO ACO CA - 50. DIAM. 6,3 (1/4") A 12,5MM(1/2") - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	KG				480,50	8,94		4.295,67
7.3	ARMACAO CA-60								
73942/2	ARMACAO DE ACO CA - 60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO	KG				146,76	8,45		1.240,12
8	CONCRETOS								2.660,80
8.4	ESTRUTURAL USINADO								
74138/3	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA. INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3				6,56	405,61		2.660,80
9	LASTROS								3.105,30
9.1	AGREGADO								
74164/4	LASTRO DE BRITA	M3				30,00	103,51		3.105,30
11	ELEMENTOS DIVERSOS								1.961,49
11.2	ELEMENTOS ESTRUTURAIIS PRÉ-MOLDADOS								
11.2.1	CINTA VERGA E CONTRAVERGA								
74200/1	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) ACO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A.	M				110,32	17,78		1.961,49
12	ALVENARIA								28.372,16
12.6	BLOCO DE CONCRETO VEDACAO								
73998/9	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO VEDACAO 14X19X39CM, ESPESSURA 14CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRACO 1:0,5:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), COM JUNTA DE 10MM	M2				421,64	67,29		28.372,16
14	COBERTURA								75.763,16
14.5	TELHA METALICA								
75381/1	COBERTURA COM TELHA CHAPA ACO ZINCADO, ONDULADA, ESP=0,5MM	M2				678,96	109,06		74.047,38
14.11	RUFOS								
72107	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24,DESENVOLVIMENTO 25CM	M				66,40	25,84		1.715,78
15	ESQUADRIAS E ACESSORIOS								21.998,12
15.3	PORTAS EM MADEIRA								
73910/7	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,90X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	UN				2,00	530,71		1.061,42
15.6	PORTAS EM FERRO/ACO								
68054	PORTAO DE FERRO EM CHAPA PLANA 14"	M2				17,20	220,13		3.786,24
15.7	JANELAS EM FERRO/ACO								
6103	JANELA BASCULANTE DE FERRO EM CANTONEIRA 5/8"X1/8", LINHA POPULAR	M2				36,50	367,77		13.423,61
6126	JANELA DE CORRER EM CHAPA DE ACO, COM 02 FOLHAS PARA VIDRO	M2				4,07	863,26		3.513,47

[illegible]

[illegible]

86888	26.10	REGISTROS E VALVULAS	UN			2,00	430,11		860,22	
74176/1		REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN			1,00	73,02		73,02	
		SERVIÇOS EXTRAS - APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS								
PINI JUL/13-15410.8.14.3		Lavatório de louça, sem coluna, com torneira de pressão e acessórios	UN			2,00	374,63		749,26	
x		Barra de apoio para lavatório de louça, para portadores de deficiência física, comprimento 60 cm, largura 45 cm	UN			2,00	427,99		855,98	
REF. ITEM 74072/03		Barra de apoio para portadores de necessidades especiais, largura 90 cm	UN			2,00	250,00		500,00	
28		CAIXAS E COMPLEMENTOS	M			6,10	76,48		466,53	
28.4		CAIXAS DE INSPECAO								396,72
40777		CAIXA DE INSPECAO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACICO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRE-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C-ESCAVACAO E CONFECACAO	UN			2,00	161,95		323,90	
28.5		CAIXA SIFONADAS								
29		IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES								775,65
29.6		IMPERMEABILIZACAO COM PINTURAS								
74106/1		IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAS.	M2			109,40	7,09		775,65	
30		REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS								4.492,89
30.2		CHAPISCO								
5974		CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	M2			36,16	17,29		625,21	
30.3		EMBOCO								
5978		EMBOCO EM PAREDES INTERNAS TRACO 1:5 (CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2			36,16	72,91		2.636,43	
30.9		CERAMICAS								
73912/2		CERAMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI-4, 20X20CM, PADRAO ALTO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	M2			36,16	34,05		1.231,25	
31		REVESTIMENTO DE PISOS								29.954,05
31.3		PREPARO E REGULARIZACAO DE PISO								
73920/1		REGULARIZACAO DE PISOBASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2			3,75	14,98		56,18	
31.6		PISO CERAMICO								
6060		PISO EM CERAMICA ESMALTADA 20X30CM P/PISO, PEI-4, 1ª QUALIDADE, CARG COLANTE INCL. REJUNTE C/CIMENTO BRANCO, CONSIDERANDO 5% DE PERDAS PARA A CERAMICA	M2			3,75	33,46		125,48	
31.10		PISO EM CONCRETO								

68333	PISO EM CONCRETO DESEMPENADO PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO E LASTRO IMPERMEABILIZADO	M2				597,00	49,87		29.772,39	
31.11	SOLEIRAS E RODAPES									
32	PINTURAS									15.432,02
32.6	PINTURA EM CONCRETO / ALVENARIA									
73746/1	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	M2				843,28	18,30		15.432,02	1.944,00
37	LIMPEZAS									
37.1	LIMPEZA GERAL									
9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2				600,00	3,24		1.944,00	
TOTAL GERAL		6							353.463,70	353.463,70



1.0 - TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS, EXCETO AQUELAS COM UNIDADE INDICADA EM PROJETO.

2.0 - NENHUMA ALTERAÇÃO DE PROJETO PODERÁ SER FEITA SEM O CONSENTIMENTO POR ESCRITO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO.

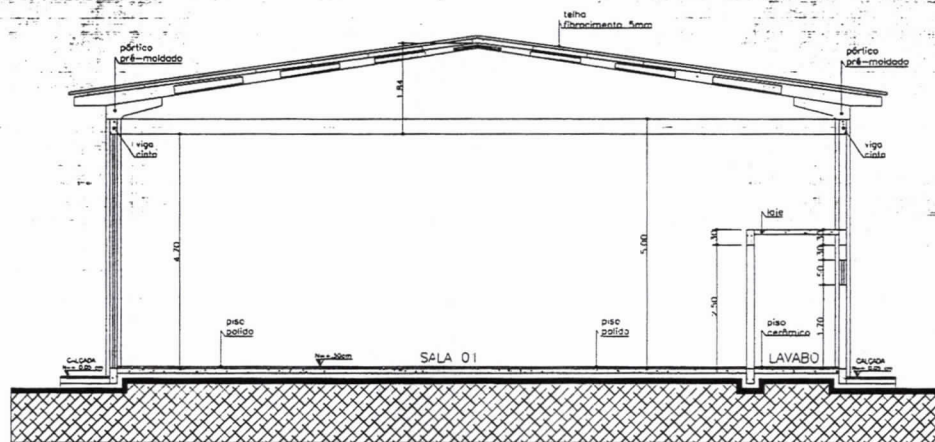
3.0 - AS FUNDAÇÕES LOCALIZADAS EM DIVERSAS SERÁO EXECUTADAS NO TEMPORE ESPECIFICADO NO PROJETO ARQUITETÔNICO, SEM ULTRAPASSAR OS LIMITES DO MESMO.

NÚMERO	LARGURA	ALTURA	PEITORIL	QUANT.	FUNÇÃO	MATERIAL
JANELAS						
J-1	200	070	335	17	basculante	ferro/vidro
J-2	080	050	090	02	basculante	ferro/vidro
PORTAS						
P-1	377	470	-	01	elevação	ferro
P-2	080	215	-	02	abrir	madeira

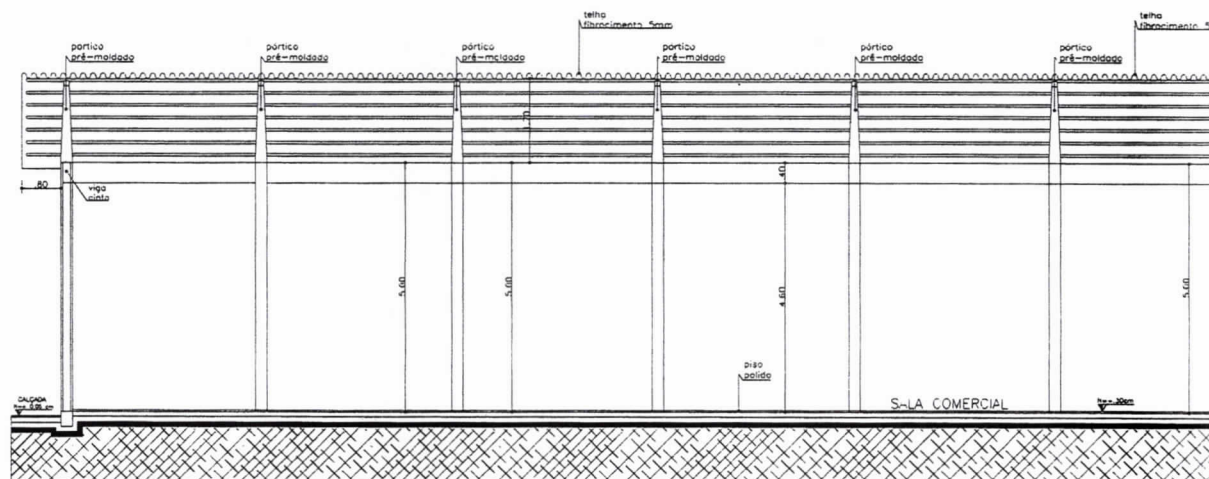
OS DESENIOS SÃO DESENVOLVIDOS DO SISTEMA E ASPECTO FINAL DESEJADO

RESERVADO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

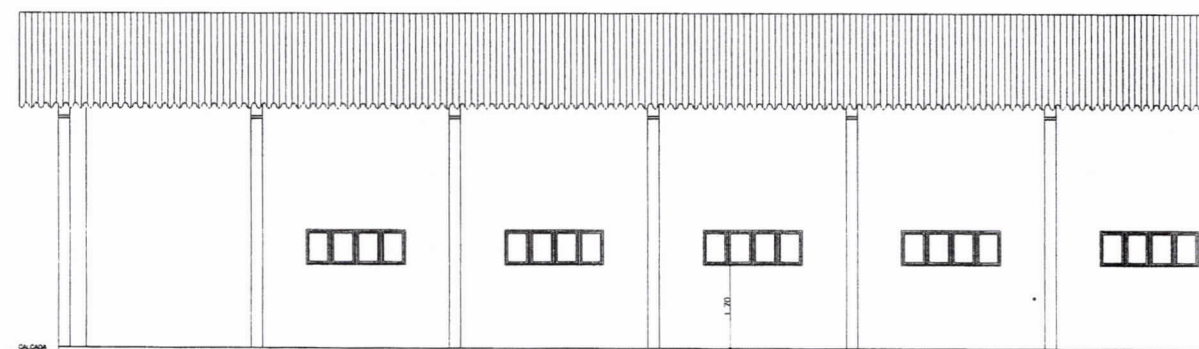
[illegible]



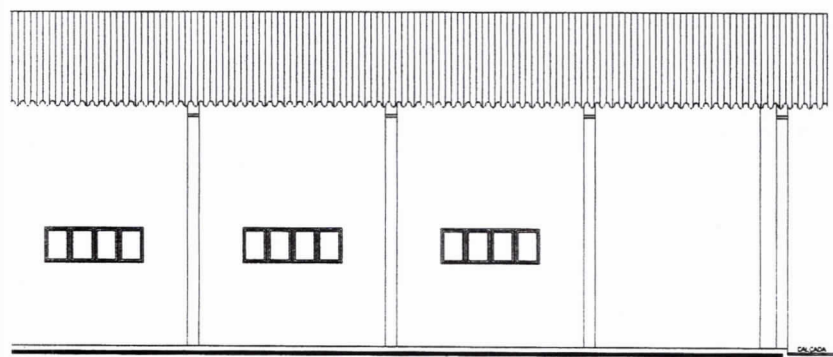
CORTE AB
ESC:.....1/50



CORTE CD
ESC:.....1/50



ELEVÇÃO 03
ESC:.....1/50



JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS
END. CAR. CENTRO PM 140-950-2

7131950

7131775

7131600

7131425

7131250

Dado Lazzari

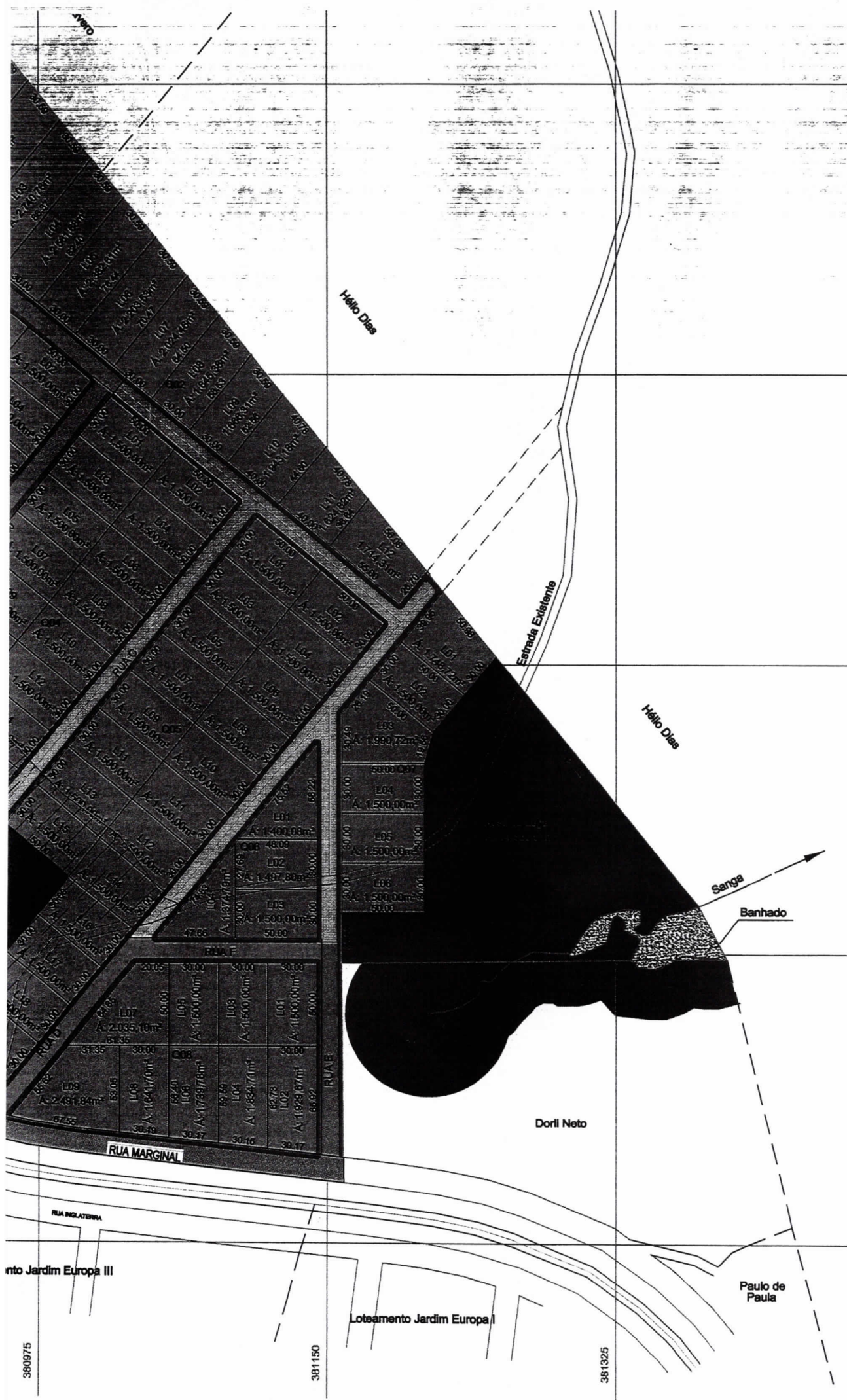
Faixa de Domínio

Área de Corte Raso
25.735,88 m²

RODOVIA PR-459

380625

380800



into Jardim Europa III

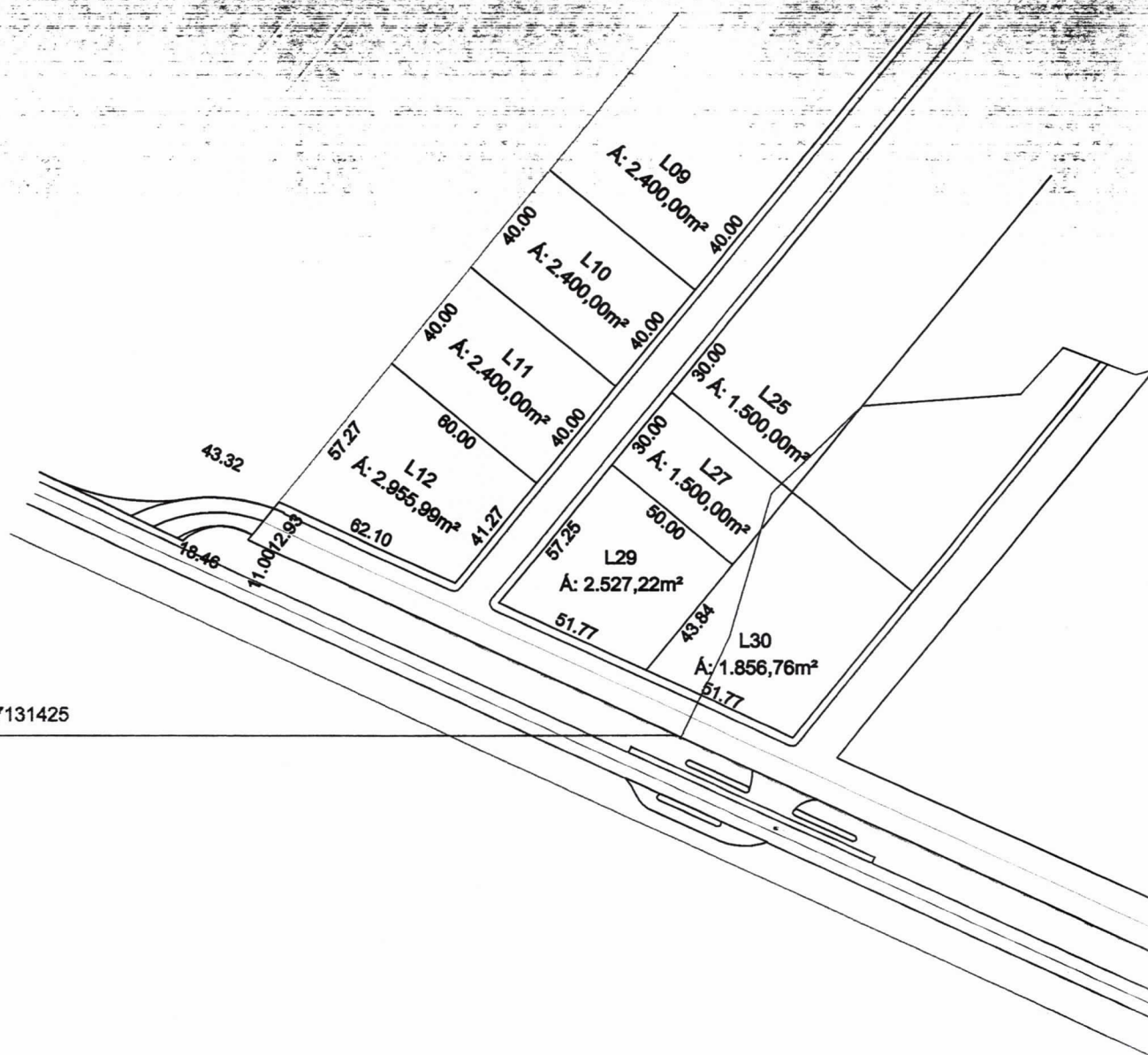
Loteamento Jardim Europa I

Paulo de Paula

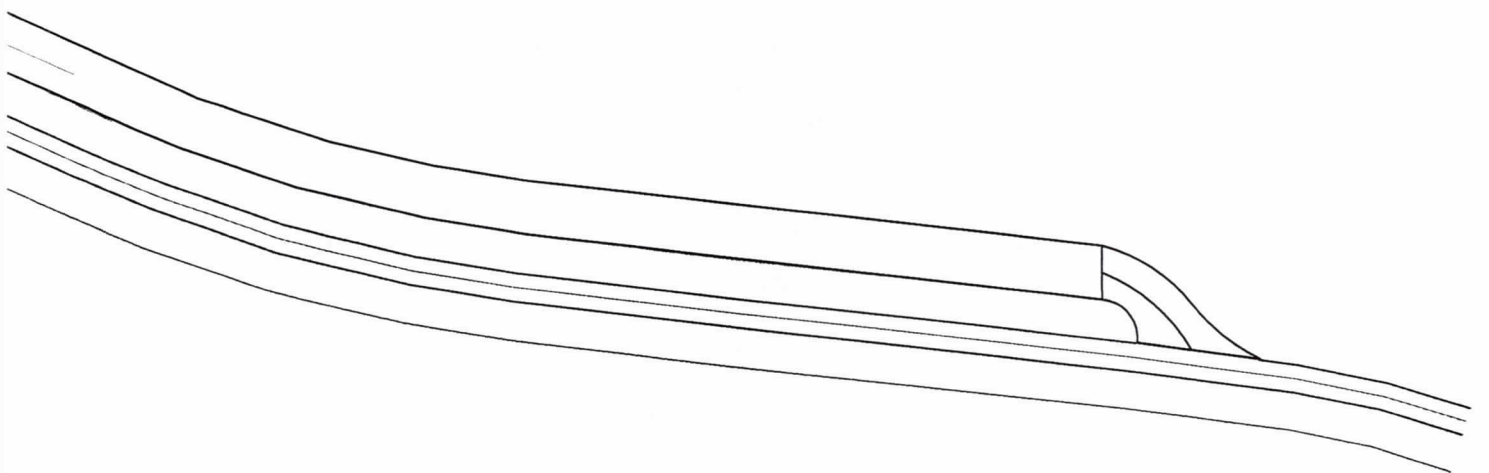
380975

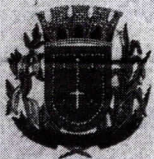
381150

381325



7131425





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 568/2018 – Executivo Mangueirinha/PR, 21 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

DARCI PRUSCH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

Excelentíssimo Senhor,

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal em exercício, encaminha o **Projeto de Lei nº. 048/2018, para apreciação e votação do Legislativo em REGIME DE URGÊNCIA.**

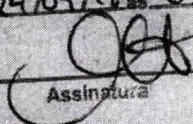
Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


LEANDRO DORINI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA Prefeito Municipal em exercício

Recebido em: 24/09/18 às 06 h 36 min


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

21/09/18
Recbto em

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 48/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 048/2018, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, tendo como amparo legal o Artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

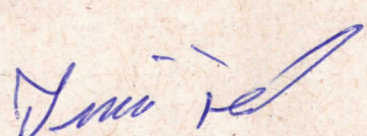
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de setembro de dois mil e dezoito.


Walmir Antonio Giordani

Relator


Voto com o Relator: Joares Sartori


Voto contrário: Isaias Trambulak



Câmara Municipal de Mangueirinha

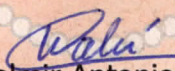
CNPJ 77.780.120/0001-83

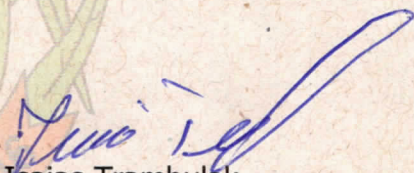
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

28/2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Joares Sartori, Walmir Antonio Giordani e Isaias Trambulak. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias do Poder Executivo **Projeto de Lei n.º 048/2018-** Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências. E o **Projeto de Lei n.º 049/2018-** Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Walmir Antonio Giordani, este apresentou parecer favorável as aprovações, o qual obteve a concordância dos vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Joares Sartori
Presidente


Walmir Antonio Giordani
Relator


Isaias Trambulak
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 27/09/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Joões Sartori</u>	Presidente <u>[assinatura]</u>
<u>Valmir Giordani</u>	Relator <u>[assinatura]</u>
<u>Isaías Grambrak</u>	Membro <u>[assinatura]</u>
	Membro <u>[assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 048/2018

Conclusões a respeito das
matérias:

fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar operação de
crédito junto a Caixa Econômica Fede-
ral até o valor de 7.000.000,00 no
âmbito do FINISA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL
[assinatura]
[assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 048/2018, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, tendo como amparo legal o Artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito.


Diogo André Camiel Noll
Relator

 Pelas conclusões Ederson dos Santos

Pelas conclusões Vanderley Dorini

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

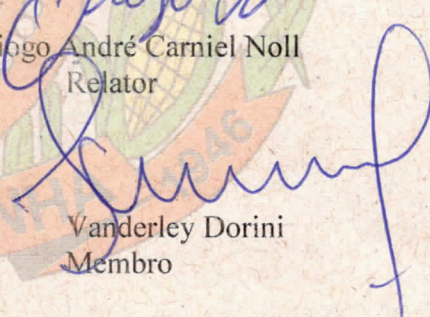
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Ivete Ana Dudek Agostini e Vanderley Dorini. Observada a existência de quórum necessário, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, Projeto de Lei do Executivo nº 48/2018 – Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei do Executivo nº 49/2018 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências. Definido como relator das matérias a serem apreciadas, o vereador Diogo André Carniel Noll, que apresentou parecer favorável à aprovação das matérias, obtendo a concórdância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os membros presentes e compõem a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Mangueirinha.


Edemilson dos Santos
Presidente


Diogo André Carniel Noll
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Vanderley Dorini
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 27/09/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Diogo A. C. Noll

Relator

Janderley Dolini

Membro

Ivete A. D. Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 48/2018,

Conclusões a respeito das
matérias:

O Prefeito em epígrafe, via
Autoriza o Executivo a contratar com
a União Econômica Lepas para reestruturação
e aquisição de equipamentos rodoviários,
para uso industrial.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Parecer Jurídico nº. 90/2018

Referência: Projeto de Lei n.º 48/2018
Autoria: Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR.

Ementa: “Dispõem sobre a contratação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), bem como dá outras providências;

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, Projeto de Lei n.º 48/2018, em que se busca realizar o financiamento junto à Caixa Econômica Federal cujo montante não poderá ultrapassar R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

É sucinto o relatório. Passa a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

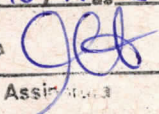
Para que seja de amplo conhecimento, os atos da Administração Pública devem respeitar o princípio da publicidade, entabulado no artigo 37, *caput* e § 1º da Constituição Federal, e assim, concretizando o Estado democrático de direito, que é peça fundamental, para garantir à sociedade o controle e fiscalização da *res pública*.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/10/18 às 17 h 03 min.

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO  Assinatura

Recbi em 04/10/18
Assinatura Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Do Regime de Urgência

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal (Ofício 568/2018), para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o artigo 46, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 46. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, **deverão ser feitos no prazo de quarenta e cinco dias** a contar da data do recebimento do projeto.*

*§ 1º Se o Prefeito julgar a **matéria urgente**, solicitará que a apreciação do **projeto seja em trinta dias**.*

*§ 2º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, **considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial**.*

Conforme se observa o referido projeto deu entrada no dia **27 de setembro de 2018**, em sessão extraordinária, tendo sido solicitada sua urgência no mesmo dia. Portanto, o mesmo terá até o dia **26 de outubro de 2018**, para primeira votação, nos termos do artigo 46, §1º da Lei Orgânica.

Neste meio tempo, houve, ainda, outros dois projetos também foram baixados, quais sejam:

- LDO 03 de setembro de 2018 (segunda-feira);

- LOA 01 de outubro de 2018 (segunda-feira);

Portanto, não há que se falar em caráter de urgência quando nessa mesma semana estão tramitando, outros projetos que possuem maior expressão para esta municipalidade, já que sem essas Leis a máquina pública municipal ficará inerte.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA aos nobres Edis, que depois de submetido ao Plenário na forma do artigo 147, inciso II do Regimento Interno, – **já que até o presente momento não houve apreciação de tal juízo de urgência** – recomenda que sua tramitação em regime de urgência seja **REJEITADA**, pelos motivos e fundamentos retromencionados.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cabe estabelecer que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no art. 30, inciso I:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

E no Art. 66, inciso I e Art. 7º, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

*“Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
XIX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;”*

Inexistem óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa do processo legislativo, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa, com exceção aos preceitos já editados, além dos demais.

Dos Anexos Fiscais

O projeto em análise prevê o financiamento de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), **sendo certo que acarretará aumento de despesas**, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000)

*Art. 16. **A criação**, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (g.n.)*

*I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

O Executivo Municipal deixou de encaminhou juntamente com o projeto aqui analisado, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como, a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, não atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois não foi apresentado os reflexos no exercício corrente, ao qual será criada a despesa, bem como nos dois exercícios financeiros subsequentes da criação da despesa.

Desta forma, objetivando instruir adequadamente o Projeto de Lei em comento, **a Procuradoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que encaminhe um ofício ao Prefeito Municipal, para que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor.**

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Constituição, Justiça e Redação, de Serviços e Obras Públicas e de Finanças e Orçamento.

Regimento Interno.

Art. 50. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada **comissão terá prazo de 7 dias para exarar parecer**, prorrogado pelo mesmo período pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

(...)

§ 3º **Para a matéria com pedido de urgência do Executivo**, o prazo previsto no caput deste artigo será improrrogável.

Art. 59. Compete a Comissão de Justiça e Redação, **manifestar-se sobre todos os assuntos**, nos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob todos os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 60. A enumeração das matérias compreendidas nesta seção é enumerativa, **sendo competência de cada comissão a apreciação de matérias correlatas e ou anexas.**

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, **é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Cumprir enfatizar que até o presente momento não há o parecer de nenhuma das comissões, quanto mais da comissão de justiça e redação no presente projeto, devendo o referido projeto ser encaminhado as comissões para que profiram seus pareceres.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Regulamentação do BNDES

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pressupõe uma ação planejada e **transparente** para que se previnam riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, o artigo 33 da LRF, estabelece:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

O objetivo pleiteado pelo Município é a modalidade indireta não automática em que o pedido de financiamento é feito por meio de uma instituição financeira credenciada junto ao BNDES, e deve seguir as seguintes fases:

Fase 1: Apresentação do projeto à instituição credenciada

O município deverá apresentar à instituição credenciada um projeto de modernização no qual as máquinas e equipamentos objeto da solicitação de apoio financeiro estejam inseridos.

Fase 2: Análise da documentação do MIP pela instituição e encaminhamento do pedido de habilitação ao BNDES

Por ser um ente público, a aprovação do pedido de financiamento do município deve ser autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Para tanto, o município, sob orientação da instituição financeira escolhida, deverá reunir a documentação elencada no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) para envio à STN. Além disso, o chefe do Poder Executivo Municipal deverá assinar uma declaração em conjunto com a instituição financeira afirmando que os bens a serem adquiridos são parte de projeto de investimento para a melhoria da administração das receitas e/ou da gestão fiscal e/ou financeira e/ou patrimonial do município, e que serão destinados, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos do programa BNDES PMAT Automático.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fase 3: Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional

Após o recebimento da habilitação do BNDES, a instituição financeira assina com o município o Pedido de Verificação de Limites e Condições, de que trata a Portaria 396, de 2 de julho de 2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 3 de março de 2010. Em seguida, a instituição envia à STN o pedido assinado e toda a documentação prevista no MIP, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e das resoluções nos 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e alterações posteriores.

Fase 4: Aprovação da operação no BNDES e contratação

Uma vez recebida a autorização da STN, a instituição financeira credenciada encaminha a operação para o BNDES para aprovação. Aprovada a operação e atendidas todas as prévias à contratação determinadas pela equipe jurídica do BNDES, a instituição financeira e o município poderão celebrar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, formalizando a colaboração financeira.

Tais fases são encontradas junto ao site do BNDES (https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/cartilha/Cartilha_PMAT_web.pdf).

Urge salientar, que o tanto o agente financeiro, neste caso a Caixa Econômica Federal, quanto o BNDES, bem como a Secretaria do Tesouro Nacional exigirão do ente Contratante e neste caso o Município de Mangueirinha, o cumprimento de todas as determinações legais para, ao final, o município celebrar o contrato.

Assim, haverá a necessidade do gestor financeiro demonstrar não só a esta Casa de Leis, mas também aos agentes responsáveis pela concessão do crédito, o cumprimento regular da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DOS LIMITES AO RERIDO FINANCIAMENTO

A Resolução nº 43/2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; [...]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

Dessa forma, para que se verifique o cumprimento das formalidades legais, haja vista que a autorização vem expressa em lei específica, bem como o valor do financiamento objeto de autorização não deve se submeter ao limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida por se tratar de contratação no âmbito de programa do Poder Executivo Federal.

Assim, se faz necessário que seja apurado o devido cumprimento do referido decreto, por meio de análise competente, vez que se trata de uma questão contábil.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **depois de observadas as recomendações previstas neste parecer**, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 48/2018, **com as devidas ressalvas.**

Mangueirinha, 04 de outubro de 2018.

DR. JHONATAN JOÃO RUDEK
OAB/PR n.º 80.727



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 048/2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 048/2018, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo como amparo legal o Artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

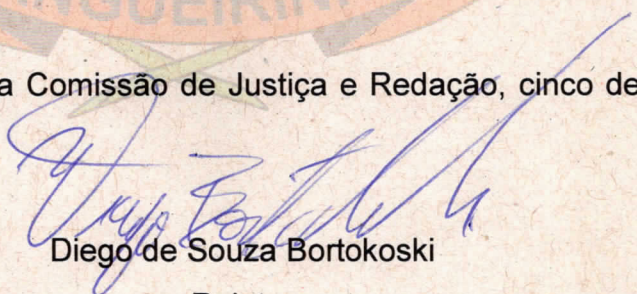
XXII – celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da Lei."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

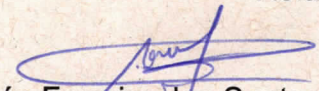
CONCLUSÃO

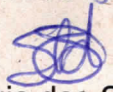
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 048/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, cinco de outubro de dois mil e dezoito.


Diego de Souza Bortokoski

Relator


Pelas conclusões Amós Ferreira dos Santos


Pelas conclusões Luiz Sergio dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

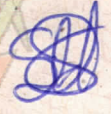
CNPJ 77.780.120/0001-83

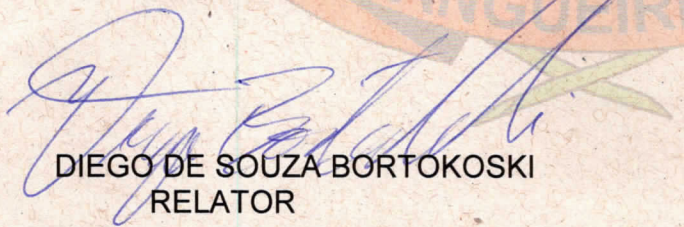
17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Amós Ferreira dos Santos e com a presença dos senhores Vereadores, Diego de Souza Bortokoski e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. O item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 048/2018. O Projeto de Lei n.º 048/2018, autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências. Definido como relator o Vereador Diego de Souza Bortokoski, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


AMÓS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


SERGIO LUIZ DOS SANTOS
MEMBRO


DIEGO DE SOUZA BORTOKOSKI
RELATOR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 05/10/18, estiveram reunidos os Vereadores:

AMOS F. SANTOS

Presidente

DIEGO DE S. BORTOLUSSI

Relator

SERGIO LUIZ SANTOS

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO 48/2018

Conclusões a respeito das

matérias: VENDO A NECESSIDADE DO TERMINO

DO PARQUE INDUSTRIAL E TAMBÉM DA COMPRA
DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA O PATIO DE
MAQUINAS NOSSO PARCELA E FAVORAVEL

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL